

# Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 1.536, DE 16 DE MARÇO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Semana Santa é um evento religioso de grande importância para a população paraense e que nesse período ocorre o aumento do consumo do pescado e o conseqüente aumento dos preços; Considerando, a necessidade de adotar um conjunto de medidas para minimizar os problemas de abastecimento de pescado provocado pela diminuição da oferta no mercado interno no período que antecede a Semana Santa; Considerando, que o Governo do Estado discutiu de forma participativa e compartilhada, com todos os segmentos produtivos da pesca e aquicultura e diversos órgãos afins, objetivando garantir a oferta de pescado durante o período da Semana Santa; Considerando, que o conjunto de medidas foi comprometido e pactuado com os representantes dos pescadores, dos aquicultores, da indústria, dos supermercados, dos intermediários e dos órgãos públicos com o único objetivo de manter a oferta e os preços baixos para o consumidor paraense,

D E C R E T A:

Art. 1º Para garantir o abastecimento do mercado interno, de forma emergencial, fica proibida a comercialização e a movimentação interestadual de toda e qualquer espécie de pescado, *in natura*, fresco, resfriado e curado (salgado) no período de 26 de março a 9 de abril de 2009, exceto pescado congelado e com Serviço de Inspeção Federal/SIF, expedido em favor de indústrias registradas no Ministério da Agricultura.

§ 1º Excetua-se à regra disposta no *caput* a região do entorno do Lago de Tucuruí, no que concerne à movimentação e comercialização interestadual apenas de mapará (*Hyphthalmus marginatus*) fresco, exclusivamente embarcados no Porto Novo e Porto Km 11, nos Municípios de Jacundá e Tucuruí, respectivamente, devendo o embarque ser acompanhado por agentes de fiscalização estadual e desde que garantido o abastecimento interno.

§ 2º O Estado do Pará buscará parcerias com o Ministério da Agricultura, visando identificar as empresas que são registradas para realizar o comércio interestadual e internacional de pescado, a fim de haver o controle do trânsito do pescado congelado.

Art. 2º O Estado do Pará realizará fiscalização interinstitucional denominada "Força Tarefa de Fiscalização do Pescado", no período de 26 de março a 9 de abril do corrente ano, nos postos de fronteira e nos entrepostos de embarque fluvial de pescado para exportação, e os veículos que forem flagrados desobedecendo à determinação imposta no *caput* deverão retornar para comercialização do produto no mercado interno.

§ 1º A Força Tarefa será desenvolvida sob a coordenação da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ e a colaboração da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, Secretaria de Estado de Justiça/Grupo de Proteção ao Consumidor - PROCON/PA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Polícia Militar do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do Pará e Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º A SEPAQ realizará parcerias com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Ministério da Agricultura e demais órgãos municipais que se apresentarem.

Art. 3º As indústrias de pescado que se comprometerem a participar do "Programa Peixe Popular" fornecerão pescados a preços populares nos dias 8 e 9 de abril de 2009.

Parágrafo único. As indústrias que aderirem ao programa terão que dispor de no mínimo 100 (cem) toneladas de pescado pelo setor industrial para comercialização nos pontos pré-estabelecidos pelo Governo Estadual.

Art. 4º Os representantes dos supermercados que comercializem pescado no Estado do Pará podem voluntariamente se comprometer a manter a oferta do produto no montante mínimo de 20% (vinte por cento) do total disponibilizado para comercialização, praticando preços promocionais durante o período da Semana Santa.

Art. 5º O Governo do Estado do Pará buscará parcerias com as prefeituras municipais que possuem produção pesqueira e aquícola, Sindicato de Aquicultores do Estado e outros piscicultores independentes para implementar a FEIRA DO PEIXE VIVO, no período de 6 a 10 de abril de 2009, com a seguinte estrutura mínima:

I - aquicultores que se apresentarem ofertarão pescado oriundo de cativeiro nos pontos de venda pré-estabelecidos pelo Governo do Estado disponibilizando um total mínimo de 90 (noventa) toneladas de pescado;

II - os pontos de vendas poderão ser utilizados concomitantemente com o pescado fresco, oriundo de outras organizações provenientes de outros acordos, ficando os mesmos responsáveis pela sua estrutura de venda e limpeza do local. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2009.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 1.537, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Altera o § 4º do art. 3º do Decreto nº. 1.522, de 25 de julho de 1996, e estabelece critérios e condições para a habilitação de servidor na função de auditor do SUS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 4º do art. 3º do Decreto nº. 1.522, de 25 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
§ 4º São condições de habilitação do servidor para o exercício da função de auditor do SUS, alternativamente:

I - ser ocupante de cargo de nível superior e possuir comprovada experiência na atividade de auditoria por tempo não inferior a 1 (um) ano de efetivo exercício;

II - ser detentor de título de especialização na área de auditoria em saúde."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MARÇO DE 2009.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos dos Ofícios nºs. 49, 54 e 57 - NGP/SUSIPE, datados de 2, 3 e 6 de fevereiro de 2009, respectivamente;

Considerando que os candidatos a seguir relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-122 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará-SUSIPE, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em Lei, conforme Processo nº. 2009/40868,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará-SUSIPE.

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - REGIÃO 1 - BELÉM**

FABIO RODRIGO BRAGA SANTIAGO  
JHONATHAN MONTE DE SENA ROSA  
JULIANA DE CÁSSIA NAVARRO XAVIER  
SANDRA PAULA DOS REMEDIOS CUNHA DE OLIVEIRA

ERICKA TAVARES MOREIRA  
REGINALDO DA SILVA FORO  
CRISTIANE ALVES DA SILVA  
RENATO EDDER SILVA SOUSA  
SAUL TEIXEIRA VIEIRA

DENISON CÁSSIO GONÇALVES DE LIMA  
JOSE MARCIO GONÇALVES COELHO  
ÁDILA SIMONE BARBOSA VARELA DA SILVA  
CINTHYA MARIA DE MELO PONTES

MONIQUE SILVA NASCIMENTO  
SÍLIO DE ALMEIDA BARBOSA  
RENATO MESSIAS DE MORAIS

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - REGIÃO 3 - SANTARÉM E ALTAMIRA**

NEURIELLE CRUZ DE BARROS

**CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA - REGIÃO 1 - BELÉM**

MARIA CRISTIANE MIRANDA BRAGA

CLEIDYR DA SILVA LIMA

**CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL - REGIÃO 1 - BELÉM**

MARIALBA PEREIRA DE BARROS - PORTADOR DE NECESSIDADES

ESPECIAIS

REGINALDO CARVALHO FREITAS

MAYLSON WANZELER NABIÇA - PORTADOR DE NECESSIDADES

ESPECIAIS

**CARGO: MOTORISTA - REGIÃO 1 - BELÉM**

LEONIDAS DAS NEVES MONTEIRO LEOPOLDINO

FRANCISCO VALDENUS PEREIRA BORGES

MAX WANDER CAMPELO DE OLIVEIRA

ALBERTO ANDRADE DA CRUZ

MARCIO DE ARAUJO SOUZA

EDNALDO DO ESPÍRITO SANTO MIRANDA

JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL

JOSÉ FERNANDO LIMA SANTOS

LUÍS CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES

CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA

ANDREY LUIZ DUARTE MARTINS

EDILSON DO NASCIMENTO MODESTO

MELQUIZEDEC DOS SANTOS ANDRADE

VALDEMI SOARES DE OLIVEIRA

**CARGO: MOTORISTA - REGIÃO 2 - MARABÁ**

WILLIAN JOSÉ DA SILVA

ANSELMO RODRIGUES DOS SANTOS

RAIMUNDO DE MELO MANO

JULCIR ROMOALDO BANDEIRA

**CARGO: MOTORISTA - REGIÃO 3 - SANTARÉM E ALTAMIRA**

JADER SILVA DO NASCIMENTO

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - REGIÃO 1 - BELÉM**

JOSE RICARDO CORDEIRO GONÇALVES

Art. 2º Sejam reclassificados, com base no art. 22-A da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos a seguir relacionados:

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - REGIÃO 1 - BELÉM**

IDENIL ROCHA DE ALMEIDA

RAQUEL BRAGA VIEIRA

Estê Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MARÇO DE 2009.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos C-83 e C-121 da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP, cujos resultados foram homologados e publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 29 de setembro de 2005 e 31 de outubro de 2007, respectivamente;

Considerando os termos dos Ofícios nºs. 001 e 009/GP, datados de 5 e 9 de janeiro de 2009, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMPA, conforme Processo nº. 2009/17790,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP.

**CARGO: MÉDICO - ESPECIALIDADE: CIRURGIA GERAL**

MAURO NEIVA FERNANDES

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

JAIME EDUARDO SANTOS LAURIDO

PAULA CRISTINA MARTINS RAMOS

ANDERSON DA SILVA TAVARES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MARÇO DE 2009.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### PORTARIA Nº 0411/2009 DE 16 DE MARÇO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar ESTER SILVA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Coordenador do Grupo Especial de Ensino Modular, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 0412/2009 DE 16 DE MARÇO DE 2009

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

nomear JOSÉ RIBAMAR LIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo Especial de Ensino Modular, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado